



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 05/2016
Convite N°01/2016
Processo Licitatório N° 08/2016

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **DELSON VITORASSI**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 2.247.606-8 e do CPF nº 414.768.249-91, residente e domiciliado na Rua Miguel Smack, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.794.008/0001-30, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 875, Centro — Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sra. **Claudia Vanderleia Cechinel Santos**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.014.168-3/SSP-PR e CPF nº 748.449.389-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Pena, nº 1998 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório Modalidade Convite nº 01/2016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Referente a aquisição de diversos materiais de limpeza e higienização, copa e cozinha, e gêneros alimentícios para uso da Câmara Municipal no período de março a dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de **09/03/2016** até **31/12/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ **41.054,79** (Quarenta e um mil e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a necessidade de materiais, mediante a apresentação de notas fiscais e conferência dos produtos entregues, pela comissão competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Entregar os serviços/produtos nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.07.12.00 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 09 de março de 2016.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL
SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Luciani Sb. da Silva


